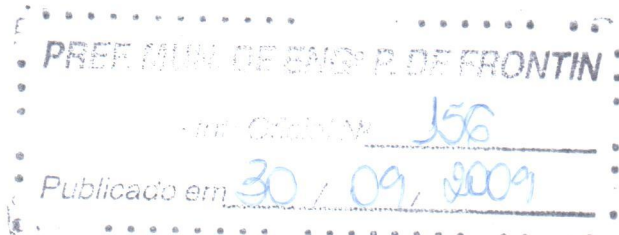




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN  
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº 929/2009



“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Artesanato e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal do Artesanato – COMARTE, instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

- I - deliberar sobre a política municipal do artesanato;
- II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, aprovado em Assembléia de constituição do Conselho.
- III – fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no município de Engenheiro Paulo de Frontin, resguardados para este fim.
- IV – deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no município de Engenheiro Paulo de Frontin;
- V – realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no município de Engenheiro Paulo de Frontin, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato.
- VIII – incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;
- IX – apresentar ao Secretário de Desenvolvimento, propostas relacionadas com o fomento e valorização ao Artesanato Municipal;

*Cidade da melhor idade.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN  
CHEFIA DE GABINETE



X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal do município;

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Artesanato – COMARTE, será composto por **16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes**, devendo observar a representatividade das entidades comunitárias de moradores com atuação no entorno de Feiras de Artesanatos, entidades de classe representativa dos artesãos com atuação no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, da Administração Pública e Poder Legislativo do Município, constituindo-se por:

- 05 (cinco) Representantes do Executivo Municipal dentre os servidores lotados em órgãos municipais, das secretarias;
  - a) Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e Agricultura
  - b) Cultura
  - c) Turismo
  - d) Meio Ambiente
  - e) Promoção Social
- 01 (um) Representante do Legislativo Municipal;
- 01 (um) Representante do Setor Agropecuário;
- 03 (três) Representantes de diferentes Associações de Moradores;
- 06(seis) Representantes entre os artesãos regularmente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros das entidades representativas comunitárias de moradores e de classe, mencionadas no caput, serão eleitos por seus pares, por ocasião da 1ª Assembléia de Constituição do Conselho.

§ 2º - Estarão aptos a votar e serem votados todos os artesãos comprovadamente cadastrados no município de Engenheiro Paulo de Frontin, devendo a comprovação se dar através da apresentação de sua Carteira de Artesão, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e Agricultura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 4º - O mandato no Conselho dos representantes da Sociedade Civil terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão mensalmente e extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

*Cidade da melhor idade.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN**  
**CHEFIA DE GABINETE**



Artigo 6º - Na primeira Assembléia após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário

Parágrafo Único – A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal do Artesanato de que trata o artigo 3º desta lei.

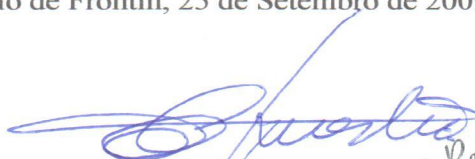
Artigo 7º - O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Artigo 8º - A função dos membros do Conselho Municipal do Artesanato é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e Agricultura, ficará responsável por todo suporte ao COMARTE.

Artigo 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de Setembro de 2009.

  
Eduardo Ramos da Paixão  
Prefeito Municipal  
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

*Cidade da melhor idade.*